



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.314, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 7º e o caput do art. 9º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -
.....

III - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do alvará de construção, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo Habite-se;
.....” (NR)

“Art. 9º - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei não poderão ser alienados ou locados pelos adquirentes, antes do prazo de 3 (três) anos, contados da data de emissão do alvará de funcionamento da empresa, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, a quem competirá definir, conforme o caso, os critérios de transferência do imóvel adquirido.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO